

## Economias Mistas

### RESOLUÇÃO Nº 0025/2020

#### Altera a Resolução n. 023/2020 e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR – Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Convênio de Delegação firmado em 2011 entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a administração e exploração do Porto de São Francisco do Sul, e seus aditamentos posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde emitiu em 30/01/2020 Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do alastramento dos casos de infecção humana pelo vírus COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Exmo. Presidente da República sancionou a Lei n. 13.979/2020 reconhecendo a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional causada pela pandemia do COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19; **CONSIDERANDO** que até o momento a SCPAR/SFS não recebeu qualquer proposta de utilização do TGSFS no âmbito do processo de credenciamento ordinário previsto pela Resolução SCPAR/SFS n. 023/2020; **CONSIDERANDO** que o estado atual da pandemia é de contágio comunitário da COVID-19, com determinação às empresas que operem somente com a capacidade mínima necessária; **CONSIDERANDO** que as determinações e recomendações de isolamento social e quarentena afetam a capacidade dos Operadores Portuários de prospectarem novos negócios, em especial o compromisso de novos embarcadores e exportadores de exportarem cargas através do TGSFS; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 12.815 de 05 de junho de 2013, em especial a obrigação da SCPAR/SFS, na condição de Autoridade Portuária, de promover a implementação da diretriz de estímulo à concorrência na área do Porto Organizado de São Francisco do Sul; **CONSIDERANDO** que a situação atual prejudica o caráter competitivo do processo de Credenciamento Ordinário; **E CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior clareza sobre os custos incluídos na tarifa cobrada pela SCPAR/SFS para a operação do TGSFS, assegurando a simetria interpretativa entre os Operadores Portuários; **RESOLVE: 1. Alteração do Prazo de Apresentação de Propostas no Processo de Credenciamento Ordinário:** 1.1 O Presidente da SCPAR/SFS poderá postergar através de Ordem de Serviço específica o prazo para apresentação de propostas de utilização do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul – TGSFS para além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo 4º do artigo 7º da Resolução SCPAR/SFS n. 023/2020. 1.2 A postergação do prazo de apresentação de propostas não deve se estender por prazo superior ao necessário a que os Operadores Portuários e o mercado em geral possam se adaptar às medidas extraordinárias em vigor visando o controle da pandemia de COVID-19. **2. Outras Alterações na Resolução SCPAR/SFS n. 023/2020:** 2.1 O Art. 43 da Resolução SCPAR/SFS n. 023/2020 passa a adotar a seguinte redação: “**Art. 43** – A tarifa cobrada do Operador Portuário pela prestação dos serviços de armazenagem pela SCPAR/SFS engloba todos os custos do TGSFS pelo recebimento, armazenagem e expedição das cargas através do corredor de exportação, incluindo a disponibilidade da mão-de-obra necessária à operação dos armazéns.” 2.2 Fica revogado o Art. 47 da Resolução SCPAR/SFS n. 023/2020. **3. Disposições Finais:** 3.1 Permanecem inalteradas as disposições da Resolução n. 023/2020 não alteradas pela presente Resolução. São Francisco do Sul, 23 de março de 2020.